



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 20 /2025

Altera inciso II, §1º, Artigo 5º, da Lei nº 1.118/2021 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Rodeiro e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A redação do inciso II do §1º, Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.118, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§1º ...

II – Três representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente de setores ligados a questões ambientais e de saneamento ou direitos difusos, e não havendo, por representantes de sindicatos, associações de moradores, representantes do Poder Legislativo, bem como estabelecimentos de ensino, entidades civis, com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, MG, 05 de maio de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito de Rodeiro



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Altera inciso II, §1º, Artigo 5º, da Lei nº 1.118/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Rodeiro e dá outras providências.”

O CODEMA tem por objetivo o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida.

A presente proposição estabelece apenas atualização do quadro de composição do Conselho, com objetivo de buscar uma conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como o Poder Legislativo, para otimizar o planejamento de programas e projetos que visam uma melhor execução dos serviços de relevante valor social.

Certos de podermos contar com o apoio dos Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira
Prefeito de Rodeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Parecer Jurídico nº. 038/2025

Referência: PROJETO DE LEI 20/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Altera inciso II. §1º, da Lei nº 1.118/2021 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Rodeiro e dá outras providências”.*

O projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, que visa apenas atualizar o quadro de composição do CODEMA.

É o breve relato dos fatos.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, a Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Logo, verifica-se que o presente projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

II.1. Do Quórum e Procedimento Para aprovação da Proposta de Emenda

O Projeto de Lei apresentado será levado a plenário para leitura e posterior votação, sendo necessário maioria simples para ser APROVADO, em turno único de discussão e votação, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, bem como o procedimento do voto será



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares.

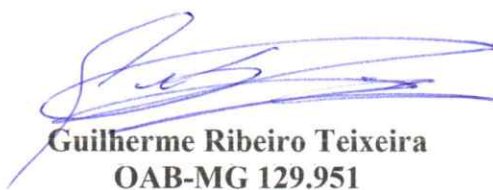
H. 2. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Assistência Social de Meio Ambiente.

IV. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodeiro, 19 de maio de 2025



Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Altera inciso II. §1º, da Lei nº 1.118/2021 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Rodeiro e dá outras providências”.*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 19 de maio de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

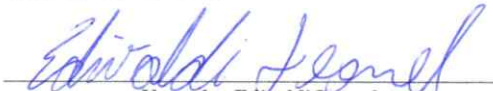
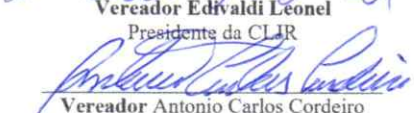


Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 19 / 05 / 2025


Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIAÇÃO, o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Altera inciso II. §1º, da Lei nº 1.118/2021 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Rodeiro e dá outras providências”.*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 19 de maio de 2025.


Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

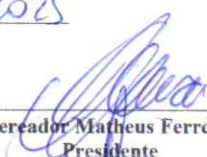


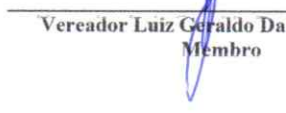
Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 19/05/2025


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Presidente


Vereador Luiz Geraldo Da Silva Junior
Membro